



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Calixto Martins de Melo, 230 – Tel.: 3677-4986/ Fax: 3677-4950.

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG
EDITAL RESOLUÇÃO 001/2019

A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do município de Unaí-MG, torna pública a divulgação da resposta ao ofício 01/2019, esclarecendo que é permitido a gravação e postagem de vídeos e áudios (em forma de vinhetas) para serem postados em redes sociais respeitando o item 8.1 das Regras de Votação e Campanha abaixo elencadas:

VOTAÇÃO E REGRAS DE CAMPANHA

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE UNAÍ-MG 2019

Unaí, 02 de setembro de 2019.

1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.
3. A lista nominal dos candidatos obedecerá ordem alfabética, e os números referentes a cada um serão definidos e indicados pela Comissão Eleitoral.
4. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
5. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
6. Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
7. Não será permitido o voto por procuração.
8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- 8.1 A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:**
 - I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
 - III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
 - a) candidatos; ou
 - b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.
 - IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)
 - V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
 - VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros
9. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular e esteja dentro do padrão fornecido pelo CMDCA.
10. As instituições que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

11. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Unaí-MG, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

- a) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA de Unaí-MG;
- b) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- c) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- d) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

12. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

14. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc) ao candidato;

15. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

16. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

17. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

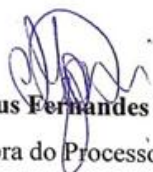
18. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

19. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

20. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

Unaí, 18 de setembro de 2019.

Atenciosamente,



Matheus Fernandes Gonçalves

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
do Município de Unaí-MG